



CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br / Email: camara@cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2015.

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 012/2015**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *"Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir crédito especial por superávit no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), e dá outras providências"*.

Publicado no site oficial do poder legislativo carmense no dia 23 de fevereiro de 2015, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos jurídicos esta Comissão entende que a iniciativa e competência são exclusivas do chefe do Poder Executivo, pois, trata-se de matéria orçamentária, ou seja, das diretrizes, objetivos e metas do gestor público para o período 2014/2017 (Plano Plurianual), nos termos do inciso III do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, expostos abaixo:

"Lei Orgânica Municipal:

Art. 67. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

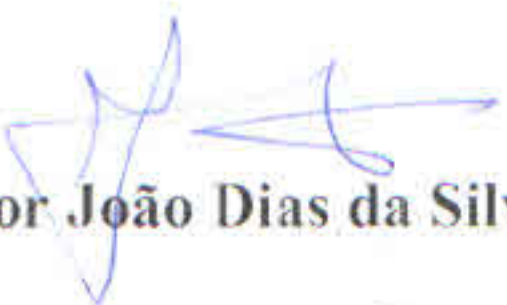
(...)"

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 165 a 169, também determina a competência e a iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo para se elaborar as propostas sobre: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, e a Lei Orçamentária Anual.

Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 012/2015** e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2015.


Vereador João Dias da Silva Filho, Presidente;


Vereador Jader Quintino Alves, Relator;  Vereador Romis Antônio dos Santos, Membro.